



## DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026**

**OBJETO:** Prestação dos serviços de elaboração de Projeto Técnico de Engenharia para Pavimentação de vias em estradas vicinais no Município de Dom Expedito Lopes/PI, referente ao Convênio Transferegov nº 994907/2026, a ser celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR e a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI.

Trata-se da análise da proposta de preços apresentada pela empresa **ARGOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, provisoriamente classificada em primeiro lugar na Dispensa Eletrônica nº 024/2026.

Após o encerramento da etapa competitiva, a licitante foi regularmente convocada, com fundamento nos itens **9.12 e 10.3.4 do Edital**, para encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, a **Proposta de Preços Readequada ao Último Lance** e a documentação de habilitação, tendo sido expressamente consignado que a proposta deveria observar as exigências estabelecidas no **CAPÍTULO XIV – DAS PROPOSTAS do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

Em atendimento à convocação, a empresa apresentou proposta comercial no valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, contendo a descrição geral do objeto, unidade, quantidade, valor unitário e valor total.

Todavia, verifica-se que a proposta apresentada **não atende integralmente às exigências estabelecidas no Capítulo XIV do Termo de Referência**, uma vez que não foi acompanhada da **Planilha Orçamentária detalhada, das Composições de Preços Unitários – CPU e do Cronograma Físico-Financeiro**, documentos expressamente exigidos para apresentação da proposta readequada.

Ressalta-se que a própria licitante declarou estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que o prazo de execução observaria o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando que a exigência constava previamente do instrumento convocatório e foi **expressamente reiterada quando da convocação da licitante**, não se trata de criação posterior de requisito, mas de descumprimento de condição previamente estabelecida para a apresentação e análise da proposta.

**DECIDO**, portanto, pela **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** apresentada pela empresa **ARGOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, em razão do não atendimento às exigências estabelecidas no **CAPÍTULO XIV – DAS PROPOSTAS do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, conforme acima fundamentado.

Determino o regular prosseguimento do certame, com a **convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação**, para análise de sua proposta e demais atos pertinentes.

Dom Expedito Lopes – PI, 28 de agosto de 2026.

**EMANUELA DE MOURA OLIVEIRA**

Agente de Contratação do município de Dom Expedito Lopes/PI